PROJETO DE LEI Nº 99/91

DOCUMENTO Nº 3012/91

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 189 /91
EM 13/09 / 91

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Os moradores da Rua Sorocabana, que tem início na confluência das Ruas Frei Gaspar e Visconde de Tamandaré e termina na Av. Capitão-Mor Aguiar, estão reclamando justificadamente da permanência de caminhões que efetuam transporte de mercadorias para a Companhia Vidraria Santa Marina S/A, localizada nas imediações.

Segundo os munícipes, a permanência desses caminhões naquela via pública é bastante problemática,uma vez que os motoristas aceleram os veículos durante a noite e a madrugada.

Muitas pessoas não conseguem dormir devido ao barulho dos caminhões. Há mães que reclamam que seus bebês e filhos pequenos ficam assustados com o ruído dos motores, e muitos trabalhadores que precisam descansar para enfrentar a jornada do dia seguinte, também não conseguem conciliar o sono devido a esse problema.

Considerando ainda que se trata de uma rua muito estreita e que o estacionamento de caminhões e carretas provoca problemas inclusive com relação ao trânsito,é que submeto à apreciação do E.Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 99/91
DOCUMENTO Nº 3012/91

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de ônibus e caminhões na Rua Sorocabana.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a instalação de placas de sinalização visando ao cumprimento do disposto nesta Lei, no prazo de 30(trinta) dias, contados de sua publicação.

LC/w

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 12 de setembro de 1991.

a) **CARLOS GIGLIOTTI**

NICOLINO BOZZELLA

MINISTÉRIO DA Justiça e Polícia
SÃO PAULO 12 / 09 / 91

ARQUIVADO EM 08/11/91
ARQUIVISTA

LC/w